

dirhotel

Associação dos Directores de Hotéis de Portugal Nº 56 - Jan/Fev/Mar 2025 • € 10 (Cont.)

TEMA CENTRAL

GESTÃO TARIFÁRIA
E ÉPOCAS TURÍSTICAS

XXI Congresso ADHP debate

INOVAÇÃO E INCLUSÃO NA HOTELARIA



Soraia Quarenta e Carla Beselga
BQ Advogadas

SMART CONTRACT E O DIREITO INTERNACIONAL

Num mundo cada vez mais digital, fará sentido versarmos sobre a temática dos *smarts contracts* e o *blockchain*, não esquecendo a posição que estes contratos inteligentes tomam paralelamente e o seu confronto com a Advocacia tradicional.

Assim, cumpre em *prima facie*, explicar em que é que consistem estes *Smarts Contracts* ou nas palavras de Alexander Savelyev, neste “Direito dos Contratos 2.0”.

A
automatização
nestes
contratos
originam várias
obrigações, sem
depender da
intervenção de
terceiros

São assim acordos de execução automática, criados através da tecnologia *Blockchain* ou nas palavras de MAX RASHKIN, em “*The Law and Legality of Smart Contracts*”, *Georgetown Law Technology Review*: “*A smart contract is an agreement whose execution is automated. This automatic execution is often effected through a computer running code that has translated legal code into an executable program (...)*”

A automatização nestes contratos originam várias obrigações, sem depender da intervenção de terceiros. Com a utilização desta tecnologia, as partes podem criar os seus próprios contratos, armazenando o código e as transações efetuadas numa rede *Blockchain*. Teremos assim de pensar como é que a hotelaria tradicional irá trabalhar e lidar com este tipo de contratos.

Isto porque com a utilização desta tecnologia, as partes podem criar os seus próprios contratos, estipulando automaticamente condições, através de códigos nesta rede - *Blockchain*.

Dizem os *experts* que no momento atual a tecnologia mais adequada é a *Ethereum*, a qual permite contratos mais avançados e personalizados. Sendo

uma plataforma descentralizada focada na elaboração deste tipo de contratos, através de operações automáticas, com o cumprimento de certas condições.

No entanto, a verdade é que estes contratos inteligentes não são uma mera ilusão e já são usados por várias empresas, nomeadamente a *Airbnb*, *Uber*, *Axa* no caso dos atrasos dos voos (*Fizzy AXA*).

A imutabilidade, associada à redução de custos e um incumprimento, quase inexistente, são as principais vantagens destes *smarts contracts*. Do outro lado da balança está exatamente essa mesma imutabilidade e a impossibilidade de alteração.

A verdade é que cada vez mais as empresas recorrem aos *smart contracts* de forma a maximizar a produtividade, o desempenho e claro o lucro, querendo diminuir cada vez mais o erro humano, diminuindo os erros, ganhando tempo, o que se traduz em eficiência e lucro.

A utilização da IA e dos *smart contracts* na hotelaria traz vantagens indiscutíveis, desde que seja implementada de forma rigorosa e conscienciosa, de forma a salvaguardar todos os intervenientes em qualquer contrato (de trabalho, de fornecimento de bens e/ou serviços, de hospedagem, etc.), nomeadamente no que diz respeito à proteção de dados pessoais e eventuais ataques cibernéticos.

Assim, se decidir recorrer a este tipo de inovações tecnológicas, certifique-se de que escolhe um bom parceiro para a implementação de sistemas e de criação *Blockchain* de modo a que todas as vertentes estejam salvaguardadas. ■